



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA: Registro de preços visando a Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para futura e fracionada prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem, para atender os eventos festivos promovidos pela Prefeitura e Fundos Municipais, tipo menor preço.

PROCESSO Nº 53/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2019 S.R.P.

Aos 09 dias do mês de Julho de 2019, a Prefeitura Municipal, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.064.0223/0001-90, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Rodrigues da Silva, inscrito no RG nº 412.64095-3 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 749.854.432-72, residente e domiciliado na Avenida Araguaia s/nº, Centro, Carrasco Bonito/TO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Presencial, para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 35/2019, **devidamente HOMOLOGADO**, processo administrativo nº 53/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 063/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 043/2016 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços) que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem relacionamento obrigacional entre o Município de Carrasco Bonito - TO, e as Licitantes Vencedoras:

DO CONTEMPLADO (VENCEDOR)

RESOLVE registrar os preços da empresa **EURIVAL DA MOTA MARINHO 30363012320**, inscrita no CNPJ nº 33.372.164/0001-07, sediada à Rua Projetada, nº 20, Casa 20, Bairro Nova Imperatriz/MA, CEP: 65.907-250, neste ato representada pelo Sr. **EURIVAL DA MOTA MARINHO**, Brasileiro, capaz, representante legal, portador da cédula de identidade nº 0402507920109 SSP/MA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 303.630.123-20.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A Presente ATA tem por objeto o Registro de preços visando a Contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte para futura e fracionada prestação de serviços de cobertura fotográfica e filmagem, para atender os eventos festivos promovidos pela Prefeitura e Fundos Municipais, tipo menor preço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa **EURIVAL DA MOTA MARINHO 30363012320**
CNPJ Nº 33.372.164/0001-07
Endereço: Rua Projetada, nº 20, Casa 20, Bairro Nova Imperatriz/MA, CEP: 65.907-250
Representante Legal: **EURIVAL DA MOTA MARINHO**
RG nº 0402507920109 SSP/MA CPF nº 303.630.123-20
TELEFONE: (99) 9 9641-8313
DADOS BANCÁRIOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	Quant.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTALR\$
1	GRAVAÇÃO DE EVENTOS EM VIDEOS COM EDIÇÃO DE MATÉRIA OU DOCUMENTÁRIO COM PRODUÇÃO E	HORAS TRABALHO	40	425,00	17.000,00



	INSERÇÃO DE TRILHA SONORA EM DVD.				
2	COBERTURA FOTOGRÁFICA (AÉREA) DE EVENTOS MUNICIPAIS COM 100 FOTOS POR EVENTO EM DVD.	HORAS	30	290,00	8.700,00
		TRABALHO	2		
3	COBERTURA FOTOGRÁFICA (TERRESTRE) DE EVENTOS MUNICIPAIS COM 100 FOTOS POR EVENTO EM DVD.	HORAS	30	200,00	6.000,00
		TRABALHO	10		
4	FILMAGEM COM DRONE PARA MAPEAMENTO DE ÁREA, EVENTOS MUNICIPAIS EM DVD	HORAS	30	802,00	24.060,00
		TRABALHO	5		
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					55.760,00

2 –CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 – A detentora da ata deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no pregão durante a vigência deste instrumento de REGISTRO DE PREÇOS.

3 –CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

3.1 – Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.2 – O Município não está obrigado a adquirir os produtos aqui registrados.

3.3 – Os produtos poderão ser solicitados em pequenas quantidades, de acordo com a necessidade e demanda de cada departamento solicitante. Portanto, caberá à detentora da ata, entregar os produtos solicitados pelo município, independente dos quantitativos e volumes.

3.4 – Os produtos deverão ser entregues em qualquer endereço do perímetro urbano do Município, devendo o setor de compras indicar na "Requisição", o local exato da entrega.

3.5 – A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente fora das especificações, danificados ou adulterados. Portanto, sua retirada ficará por conta detentora da ata, nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e,
- b) em até 48 (quarenta e oito) horas, após a detentora ter sido devidamente notificada, caso a constatação da irregularidade seja posterior à entrega.

3.6 – A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3.7 – Correrão por conta da detentora da ata todas as despesas tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4 –CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo Município.

4.1 – Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência do registro, admitida a sua revisão em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e, considerados os preços de mercado.

- a) A revisão de preços poderá ser efetivada por iniciativa do Município ou do detentor do registro uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de compromisso.
- b) A solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e instruída com documentos hábeis, para análise do Município.
- c) O Município de posse da documentação e da justificativa apresentada, analisará o pedido, podendo deferi-lo ou nega-lo, ou ainda deferir em percentuais diferentes dos solicitados.

5 - PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal.



5.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura.

5.3. O pagamento será creditado em conta corrente do fornecedor, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do Banco, Agência, localidade e número da Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS) e com o município de Carrasco Bonito – TO.

5.6 A PMCB_TO só efetuará o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos atenderem plenamente as especificações constantes deste edital e seus anexos.

5.7. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito-TO e CNPJ.

5.8. Qualquer Atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento (que são os mesmos documentos exigidos na licitação) por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6 – CLÁUSULA SEXTA- RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 10.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.392.0008.2.033 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS

3.3.90.30.00 Material De Consumo

3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

7 – CLÁUSULA SETIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A ata de registro de preços poderá ser cancelada nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não retirar a Ordem de Compra entregar os produtos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados se esses se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de casos fortuito ou de força maior.

7.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "d", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.

8 - CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Carrasco Bonito-TO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 – Caso venha desistir do contrato, além de outras comunicações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor de seus itens da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.3 - A sanção de que trata os subitens anteriores poderão ser aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9 – CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO



9.1 – Caberá ao setor responsável pelo pedido dos produtos, proceder à fiscalização rotineira dos mesmos, quanto à quantidade, qualidade e ao atendimento de todas as especificações e horário de entrega.

9.2 - Os fiscais estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o produto que não satisfaça as especificações estabelecidas.

9.3 - As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicar as penalidades previstas.

9.4 - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital na íntegra e as propostas detentoras da Ata.

10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa cujo preço seja registrado fica obrigada a:

10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado.

10.1.2. Entregar o material no local, de acordo com o prazo conforme cronograma de entrega;

10.1.3. Substituir, em até 02 (dois) dias, após a notificação, o produto que apresentar qualquer descrição diferente ao edital.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a competente Ata de Registro de Preço;

11.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

11.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

11.4. Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ASSINATURAS

13.1. Assinam a presente Ata de Registro de Preços, o Prefeito Municipal de Carrasco Bonito Estado do Tocantins, responsável pela condução do certame, bem como o representante da empresa vencedora (s).

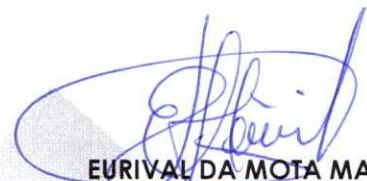
14- CLÁUSULA DECIMA QUARTA - FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro de Augustinópolis – TO, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, pelo representante da detentora da ata, qualificado preambularmente e por fim pelas testemunhas.

Carrasco Bonito/TO, 09 de Julho de 2019


CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO
ÓRGÃO GERENCIADOR


EURIVAL DA MOTA MARINHO
CPF 303.630.123-20
EURIVAL DA MOTA MARINHO 30363012320
CNPJ nº 33.372.164/0001-07
FORNECEDOR REGISTRADO

